

**PARECER JURIDICO/2021**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021 – PMJ**


A comissão permanente de licitação, em atendimento ao que dispõe a lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta assessoria o edital e minuta do contrato administrativo referente ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021, que tem como objetivo Contratação de empresa para Execução de Obras Cíveis na Reforma da Barragem da localidade Jatobá, zona rural do Município de Jurema – PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Na análise inicial dos autos do processo, constam os documentos requeridos pela lei 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisições formuladas pelos órgãos interessados, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando a existência de recursos orçamentários para 2021, visando a realização da despesa; cópia do edital com seus respectivos anexos e cópia da minuta do contrato administrativo.

É o relatório, possa opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e matérias previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da lei de licitações e contratos administrativos, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriores citados. Quanto a análise dos documentos bem como a proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, conforme consta na ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo com previsto na lei nº 8.666/93. desta forma esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame a empresa : **S & DALADYER CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 28.395.623/0001-20**, com a proposta de valor global R\$ 288.981,46 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os tramites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jurema – PI, 27 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LADIM**  
Assessor jurídico do Município  
OAB-PI Nº 14145